TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 44/2026

Processo SEI n. 0017631-25.2026.6.17.8000

Dispensa n. 83/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob n. *5*.***.***-05, de acordo com a delegação de competência contida no art. 4º, inciso XI, da PORTARIA n. 463/2026 TRE-PE/PRES, de 13/05/2026, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 99, de 20/05/2026, p. 03-07.

CONTRATADA: **GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.250.911/0001-93, com endereço na Praça Nossa Senhora da Conceição, n. 94, Sala 04, Centro, Águas Belas/PE – CEP: 55.340-000, neste ato representada por seu sócio, Luiz Gustavo Jerônimo Borba, inscrito no CPF/MF sob o n. 0**.**1.3**-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a 17ª alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco- JUCEPE (doc. SEI n. 3411186).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 4.º, III, da IN n. 67/2021/SEGES/ME), considerando o Documento de Oficialização da Demanda/DOD (doc. SEI n. 3410926), os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3417205), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3417208), todos da Seção de Serviços Contínuos de Apoio administrativo - SESEC/COAD/SCONT, bem como o Parecer n. 495/2026 (doc. SEI n. 3417266), da Assessoria Jurídica, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 03/08/2026, pelo Despacho Presidência (doc. SEI n. 3417851), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3416173) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 29/07/2026, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

ANEXO II	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
ANEXO III	DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ANEXO IV	TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
ANEXO V	TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO
ANEXO VI	FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012
ANEXO IX	DECLARAÇÃO - ART. 7º, XXXIII, DA CF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de imóveis, com acompanhamento das atividades por Encarregado e fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Região do Agreste de Pernambuco, com alocação de postos de trabalho, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme tabela abaixo e consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA,** os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Nº Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
I	Servente de Limpeza	Posto de trabalho	20
II	Encarregado (44 horas semanais)	Posto de trabalho	01

Parágrafo Primeiro - Os postos de servente de limpeza estão divididos em 9 (nove) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 5 (cinco) com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 6 (seis) com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - A critério da administração será extinta antecipadamente esta avença sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto - a **CONTRATADA** será comunicada no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes da extinção deste Contrato

Parágrafo Quinto - No caso de extinção antecipada do Contrato n. 44/2026, será assegurado à **CONTRATADA** o pagamento devido pelos serviços executados até a data da extinção, nos termos do art. 138, § 2º, II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, consubstanciado nos incisos e parágrafos a seguir.

I - a contratação por decorrer de serviço essencial será executado de forma contínua e observará as seguintes diretrizes:

a) os colaboradores da **CONTRATADA** ficarão à disposição nas dependências da **CONTRATANTE** para prestação dos serviços;

b) a **CONTRATADA** não compartilhará os profissionais nem os recursos materiais afetos a uma contratação para a execução simultânea de outros contratos;

c) a **CONTRATADA** auxiliará o **CONTRATANTE** a fiscalizar a distribuição, controle, acompanhamento e inspeção do pessoal alocado no contrato;

d) será firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços com qualidade, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

e) a **CONTRATADA** adotará práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus colaboradores;

f) É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

g) a **CONTRATADA** conduzirá suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

h) os serviços serão contratados com base na IN 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de trabalho, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;

i) para execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará profissionais pertencentes às seguintes categorias do Código Brasileiro de Ocupações: Servente de Limpeza (CBO 5143-20) e Encarregado (CBO 4101-05);

j) a **CONTRATADA** providenciará a substituição do pessoal vinculado aos postos de trabalho contratados, a fim de assegurar a continuidade dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças ou outras ocorrências;

k) antes do início da execução do serviço, a **CONTRATADA** formalizará a indicação de preposto que atuará diante do **CONTRATANTE**, contendo nesse ato necessariamente as informações: número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail.

II - os serviços serão executados mediante a utilização de posto de trabalho, que será guarnecido por funcionário regularmente admitido pela **CONTRATADA**, observando o seguinte:

a) o posto de trabalho corresponderá ordinariamente a 20 (vinte) Serventes de Limpeza e 01 (um) Encarregado;

b) o controle de frequência, banco de horas e férias será realizado conforme as seguintes diretrizes:

b.1) para o controle de frequência dos profissionais alocados no contrato, a

CONTRATADA manterá sistema informatizado online (web), que gerará relatórios com os horários de entrada e saída e os totais de horas trabalhadas por dia e mês, devendo tais relatórios ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência ou posteriormente, a critério da gestão contratual, com vistas à análise e ao cotejamento pelo **CONTRATANTE**, sem os quais a gestão e fiscalização contratuais não poderão atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

b.2) a **CONTRATADA** instituirá banco de horas para os funcionários alocados no contrato, nos termos da legislação vigente, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro da vigência contratual;

b.3) a **CONTRATADA** manterá o diligente controle dos quantitativos de horas trabalhadas pelos funcionários, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) do **CONTRATANTE**, o saldo de horas a compensar de cada funcionário alocado no contrato, por meio de relatório específico;

b.4) os feriados exclusivos de servidores públicos, os pontos facultativos e as suspensões do expediente do **CONTRATANTE** não implicarão a necessária interrupção dos serviços contratados, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de dispensar tais serviços quando for conveniente;

b.5) em havendo dispensa de postos de trabalho pelo **CONTRATANTE**, as horas não executadas serão compensadas, nos termos da legislação vigente e segundo a conveniência administrativa, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

b.6) caso a compensação ocorra em dias úteis ou se mostre desnecessária a realização dos serviços, serão descontados os valores de Vale-Alimentação e Vale-Transporte;

Parágrafo Primeiro - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto indicado pela **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, e que:

I) a **CONTRATADA** designará formalmente o seu preposto , antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

II) o **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I) Recebimento Provisório ocorrerá da seguinte forma:

a) os serviços serão recebidos provisoriamente, após o encerramento do mês, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega de todos os documentos trabalhistas, mediante Termo Detalhado elaborado pelos fiscais técnico/setorial administrativo e emissão do IMR;

b) para efeito de recebimento provisório:

b.1) o fiscal técnico/setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em Termo Detalhado, a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b.2) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo Termo Detalhado que será encaminhado ao gestor do contrato;

c) a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;

d) com base na avaliação da execução contida no respectivo Termo Detalhado, os fiscais setoriais e administrativos providenciarão o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que será submetido à análise do gestor contratual;

e) o gestor do contrato:

e.1) realizará a análise do Termo Detalhado e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

e.2) analisará e assinará - após ajustes, se for o caso - o Termo Detalhado e o IMR**,** junto com os fiscais;

II) Recebimento Definitivo ocorrerá da seguinte forma:

a) os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto da Nota Fiscal;

b) o gestor do contrato:

b.1) apresentará ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, devendo o preposto assinar o documento, assim registrando sua ciência da avaliação realizada;

b.2) comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

b.3) enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

c) o recebimento definitivo, ato que se concretiza com o ateste da execução dos serviços**,** será realizado pelo gestor do contrato;

Parágrafo Primeiro - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Segundo - Caso ocorram diligências por parte dos fiscais técnico e administrativo, cuja delonga na resposta por parte da **CONTRATADA** interfira na data de recebimento dos serviços, esse prazo será postergado, mediante notificação à empresa.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (§ 2º do art 140 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 05/08/2026 a 04/05/2027.

Parágrafo único - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor total estimado de R$ 668.634,54 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

RESUMO DO CUSTO ESTIMADO - SERVIÇO DE LIMPEZA REGIÃO DO AGRESTE - EXERCÍCIO 2026									
Período:	**05/08/2026 a 31/12/2026 (4 meses e 27 dias)**								
SERVIÇO ORDINÁRIO (SO)									
Item	**Descrição**	**ISS**	**Jornada Semanal**	**Homem-Mês**	**Homem-Dia (mês de 31 dias)**	**Quant. de Postos**	**Quant. de Dias (AGO)**	**Quant. de Meses (SET a DEZ)**	**Subtotal**
I	Servente de Limpeza	5,00%	44h	R$ 4.277,94	R$ 138,00	9	27	4	R$ 187.539,54
		5,00%	25h	R$ 2.956,49	R$ 95,37	5	27	4	R$ 72.004,89
		5,00%	15h	R$ 2.260,99	R$ 72,94	5	27	4	R$ 55.066,10
		3,00%	15h	R$ 2.209,46	R$ 71,27	1	27	4	R$ 10.762,21
Subtotais I						**20**			**R$ 325.372,74**
II	Encarregado	5,00%	44h	R$ 5.987,62	R$ 193,15	1	27	4	R$ 29.165,51
Subtotais II						**1**			**R$ 29.165,51**
TOTAIS DO SERVIÇO ORDINÁRIO 2026						**21**			**R$ 354.538,25**
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (SE)									
Item	**Descrição**	**ISS**	**Jornada Semanal**	**Homem-Mês**	**Valor da Hora Extra de 50%**	**Valor da Hora Extra de 100%**	**Quant. de Horas Extras de 50%**	**Quant. de Horas Extras de 100%**	**Subtotal**

I	Servente de Limpeza	5,00%	25h	R$ 1.871,09	R$ 22,45	R$ 29,94	60	60	R$ 3.143,43
		5,00%	15h	R$ 1.163,33	R$ 23,27	R$ 31,02	60	60	R$ 3.257,34
		3,00%	15h	R$ 1.136,82	R$ 22,74	R$ 30,32	12	12	R$ 636,62
TOTAIS DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO 2026							**132**	**132**	**R$ 7.037,39**
DIÁRIAS PARA VIAGENS EM 2026									
Item	**Descrição**	**ISS**	**Valor Bruto**	**Valor Líquido**	**Quant. Estimada**	**Subtotal**			
I e II	Servente de Limpeza e Encarregado	5,00%	R$ 163,27	R$ 140,00	19	R$ 3.102,04			
		3,00%	R$ 159,54	R$ 140,00	1	R$ 159,54			
TOTAIS DAS DIÁRIAS EM 2026					**20**	**R$ 3.261,58**			
TOTAL DO EXERCÍCIO 2026 (SO + SE + DIÁRIAS PARA VIAGENS):									**R$ 364.837,22**
RESUMO DO CUSTO ESTIMADO - SERVIÇO DE LIMPEZA REGIÃO DO AGRESTE – EXERCÍCIO 2027									
Período:	**01/01/2027 a 04/05/2027 (04 meses e 04 dias)**								
SERVIÇO ORDINÁRIO (SO)									
Item	**Descrição**	**ISS**	**Jornada Semanal**	**Homem-Mês**	**Homem-Dia (mês de 31 dias)**	**Quant. de Postos**	**Quant. de Meses (JAN a ABR)**	**Quant. de Dias (MAI)**	**Subtotal**
I	Servente de Limpeza	5,00%	44h	R$ 4.277,94	R$ 138,00	9	4	4	R$ 158.973,92
		5,00%	25h	R$ 2.956,49	R$ 95,37	5	4	4	R$ 61.037,26
		5,00%	15h	R$ 2.260,99	R$ 72,94	5	4	4	R$ 46.678,55
		3,00%	15h	R$ 2.209,46	R$ 71,27	1	4	4	R$ 9.122,93
Subtotais I						**20**			**R$ 275.812,66**

II	Encarregado	5,00%	44h	R$ 5.987,62	R$ 193,15	1	4	4	R$ 24.723,08
Subtotais II						**1**			**R$ 24.723,08**
TOTAIS DO SERVIÇO ORDINÁRIO 2027						**21**			**R$ 300.535,74**
DIÁRIAS PARA VIAGENS EM 2027									
Item	**Descrição**	**ISS**	**Valor Bruto**	**Valor Líquido**	**Quant. Estimada**	**Subtotal**			
I e II	Servente de Limpeza e Encarregado	5,00%	R$ 163,27	R$ 140,00	19	R$ 3.102,04			
		3,00%	R$ 159,54	R$ 140,00	1	R$ 159,54			
TOTAIS DAS DIÁRIAS EM 2027					**20**	**R$ 3.261,58**			
TOTAL DO EXERCÍCIO 2027 (SO + DIÁRIAS PARA VIAGENS):									**R$ 303.797,32**
TOTAL DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (2026 E 2027): DE 05/08/2026 A 04/05/2027									**R$ 668.634,54**

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, conforme documentação comprobatória a ser submetida à fiscalização administrativa nos prazos e condições discriminados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quarto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA.**

Parágrafo Sexto - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Nono – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0{,}00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração n° 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar n° 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta.

Parágrafo Décimo Sexto - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo a este Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Nono - Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

Parágrafo Vigésimo - A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho", bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE,** conforme a Resolução CNJ n. 651/2025, a Instrução Normativa TSE n. 06/2020 e a Instrução Normativa TRE-PE n. 29/2019.

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** assinará os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação e firmará termo que permita ao **CONTRATANTE** acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

Parágrafo Segundo - Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº. 06/2024 firmado com o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Cooperação Técnica n. 06/2024 estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

Parágrafo Quarto - As despesas tratadas no Parágrafo Terceiro para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

Parágrafo Quinto - Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores

referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, os quais serão depositados em conta vinculada específica.

Parágrafo Sexto - O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO I - Planilhas Orçamentárias de Referência sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional de férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no Parágrafo Sexto serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto, desde que comprovado se tratar de empregados alocados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Oitavo, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentará ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas no Parágrafo Sexto;

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** apresentará, conforme as situações previstas no Parágrafo Oitavo, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

a) aviso de férias assinado pelo funcionário;

b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional; e

c) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital (“Detalhe da Guia Emitida”); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

d) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas de férias, referente a cada empregado alocado que as usufruiu.

II - no caso de décimo terceiro salário:

a) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

c) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

d) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela; e

e) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); e GFD (Guia do FGTS Digital) da(s) competência do(s) recolhimento(s) fundiário(s) sobre as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

f) DCTFWeb 13º Salário (anual - integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários) e DARF (guia do INSS) do 13º, com o respectivo comprovante de pagamento;

g) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência do recolhimento previdenciário sobre as verbas de décimo terceiro salário, referente a cada empregado alocado que as recebeu.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

b) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

c) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação;

d) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, referente a cada empregado dispensado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na situação descrita no inciso II do Parágrafo Oitavo, o **CONTRATANTE** solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na situação descrita no parágrafo anterior, deverá a **CONTRATADA** fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites do **CONTRATANTE** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, na condição de empregadora.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2026NE701, de 04/08/2026

Valor do Empenho: R$ 354.538,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito e vinte e cinco centavos)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2026NE702 de 04/08/2026

Valor do Empenho: R$ 10.298,97 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Parágrafo Quarto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Na repactuação, a **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Nono - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Décimo - Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quinto - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Nono - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no

termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Quinto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada do prazo por igual período (art. 92, § 6º, c/c os arts. 123, parágrafo único, e 135, § 6º, da Lei n. 14.133/2021), ficando tal prazo suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo Vigésimo Nono - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

Parágrafo Trigésimo - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **Contratada** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, datado de 16/04/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Serviços Contínuos de Apoio administrativo - SESEC/COAD/SCONT da **CONTRATANTE,** através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta, deste contrato e seus anexos;

II) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel execução do objeto;

V) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;

VI) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VII) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII) emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relativas à execução do Contrato, excetuados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela **CONTRATADA**, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, consoante o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

X) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI) assegurar meios para recebimento e tratamento de notícias de assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, praticado contra algum funcionário alocado, nos termos da Resolução CNJ n. 351/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE n. 75/2024, e que:

a) considerando a obrigação referida neste inciso XI e o art. 8º da citada instrução, qualquer profissional que se sinta vítima ou testemunhe ato que possa configurar assédio moral, sexual e/ou discriminação, bem como magistrado(a), servidor(a), estagiário(a) ou contratado(a) que presencie o referido ato, poderá apresentar a correlata notícia;

b) caso fornecida por testemunha em nome de terceiro, a notícia será acolhida para esclarecimento e orientação, realizando-se as demais providências apenas com a manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou discriminação (art. 8º, parágrafo único, da IN TRE/PE nº 75/2024);

c) a formulação da notícia deverá ocorrer diretamente à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ou a outros canais oficiais de recebimento, como o da Ouvidoria do Tribunal: WhatsApp (balcão virtual) (81) 98200-9005; telefone (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria); correio eletrônico (e-mail) ouvidoria@tre-pe.jus.br; link https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao; ou presencialmente;

d) o canal receptor da notícia, caso diverso da Comissão, deverá, ao tomar ciência, encaminha-la à Comissão em prazo não superior a 10 (dez) dias, resguardados o sigilo e os compromissos

de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento, e vedado o anonimato (arts. 9º e 10 da IN TRE/PE n. 75/2024);

e) recebida a notícia pela Comissão, adotar-se-á o procedimento do capítulo IV da IN TRE/PE n. 75/2024.

XII) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

XIII) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

XIV) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

XV) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DESTE CONTRATO**.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas no Termo de Referência, na sua proposta e na legislação vigente, utilizando exclusivamente pessoal vinculado à **CONTRATADA**, que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

II) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo a fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar à **CONTRATADA** sua substituição, desde que entenda ser benéfico ao andamento das atividades;

III) selecionar, capacitar e treinar seus trabalhadores com relação às normas de procedimento do **CONTRATANTE**, bem como quanto à rotina de trabalho, quais sejam:

a) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;

b) manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no **CONTRATANTE**;

c) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do **CONTRATANTE**, atendendo a todos igualmente, sem distinção;

d) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao Encarregado com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

e) comunicar ao PREPOSTO todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **CONTRATANTE**;

f) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

g) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

IV) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

V) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

VI) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VII) responder por quaisquer roubos, subtrações, comprovadamente praticados pelos seus trabalhadores, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

VIII) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

IX) prestar aos seus profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar à **CONTRATADA** eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

X) substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação oficial do **CONTRATANTE**, o profissional ausente por outro que satisfaça os requisitos para a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda repor as horas não trabalhadas pelo substituído;

XI) manter o profissional alocado nas dependências do **CONTRATANTE** com a devida identificação, portando crachá de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XII) não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, comunicando formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XIII) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

XIV) fornecer ao **CONTRATANTE** a cada mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do encerramento do mês anterior, dados dos funcionários alocados, em observância aos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ n. 587/2024, podendo o fornecimento ser efetuado e comprovado por meio de mensagem eletrônica para o endereço sesec@tre-pe.jus.br, da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, unidade fiscalizadora da contratação;

XV) orientar seus profissionais sobre a possibilidade de noticiar assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho aos canais oficiais do Tribunal para apresentação da notícia, bem como o correlato procedimento, conforme o inciso XI da Cláusula Décima Terceira.

XVI) observar que no primeiro mês da prestação dos serviços deverá:

a) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato, os seguintes documentos:

a.1) relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e local do posto de trabalho dos profissionais;

a.2) comprovante de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a.3) comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no TR;

a.4) declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo funcionário;

a.5) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento, devendo comunicar previamente à unidade de execução orçamentária e financeira quaisquer mudanças no domicílio bancário;

b) providenciar os exames de saúde ocupacional (admissionais, demissionais e periódicos) dos funcionários vinculados ao contrato, conforme a lei, e assumir todas as despesas decorrentes, como transporte, alimentação e outras especificadas;

XVII) cumprir as seguintes obrigações trabalhistas:

a) fornecer ao profissional, para cada dia de trabalho, vale-transporte (ida ao trabalho e retorno dele), de acordo com o local de sua residência, devendo a entrega ser realizada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega de parcelas, isto é, deverão ser entregues, de uma só vez, todos os vales referentes ao período;

b) apresentar documento do funcionário que expressamente opte por não receber o vale-transporte;

c) efetuar o pagamento do salário do funcionário alocado na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a fim de possibilitar a conferência do pagamento pelo **CONTRATANTE**;

c.1) caso não seja possível cumprir essa disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, para que o **CONTRATANTE** analise a plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

d) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver;

e) fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas contidas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e que:

e.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

e.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

e.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

e.4) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, cabendo à **CONTRATADA** implementar solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificultem o usufruto desse benefício;

f) implantar registro de controle de presença dos profissionais que deverá ser disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), que informe, além dos horários de entrada e

saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, conforme as seguintes especificações:

f.1) o sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, mediante os protocolos http ou https, de forma que não seja necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;

f.2) os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela **CONTRATADA**, com no mínimo matrícula, nome, login e senha;

f.3) o registro de senha deverá ser efetuado por login e senha individuais;

f.4) o perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;

f.5) os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;

f.6) o sistema deverá registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

f.6.1) restrições de horário à marcação do ponto;

f.6.2) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

f.6.3) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;

f.6.4) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo funcionário;

f.7) a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos;

f.8) o sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da fiscalização:

f.8.1) relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;

f.8.2) relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por posto de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

f.8.3) relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

f.8.4) os relatórios dos itens logo acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar;

f.9) as falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

g) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu funcionário, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário,

do TCU;

h) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu funcionário, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

i) oferecer todos os meios necessários ao seu funcionário para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

j) instituir banco de horas para os funcionários postos à disposição do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária do funcionário, de forma que eventuais horas trabalhadas a menos ou a mais sejam compensadas dentro do período de vigência contratual e que:

j.1) a **CONTRATADA** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

j.2) a **CONTRATADA** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **CONTRATANTE**, o saldo de horas a compensar mediante Relatório de Horas Trabalhadas;

j.3) desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento em pecúnia dos serviços extraordinários eventualmente prestados;

k) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (Modelo Anexo ao Contrato) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

XVIII) cumprir as seguintes obrigações específicas:

a) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental/sanitária vigente, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com as quais tiverem contato no local de execução dos serviços;

b) disponibilizar mão de obra com os seguintes conhecimentos:

b.1) coleta seletiva de materiais e reciclagem e adoção de práticas para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;

b.2) aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes;

b.3) questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e conservação dos recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do **CONTRATANTE**;

c) orientar seus funcionários sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

d) acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

e) responsabilizar-se pela separação, recolhimento e destinação adequada dos resíduos produzidos na execução dos serviços, como embalagens dos materiais fornecidos, em consonância com as ações desenvolvidas no âmbito da gestão de resíduos do **CONTRATANTE**;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção

Coletiva de Trabalho adotada;

g) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, para cada um dos seus funcionários, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver;

h) orientar seus funcionários acerca das regras e obrigações descritas nesta Cláusula antes do início da execução contratual e sempre que admitir novos funcionários;

XIX) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **CONTRATADA** em sua taxa de administração, devendo o escritório possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - de forma tempestiva - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato e que:

a) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do **CONTRATANTE**;

b) disponibilizará sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do **CONTRATANTE**;

c) designará formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o vínculo da empresa com o **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

d) fornecerá endereço e telefone, por meio dos quais o preposto pode ser encontrado em horário comercial, para prática dos atos necessários durante a execução do contrato, bem como de outros inerentes à prestação dos serviços:

c.1) comparecer a sede do **CONTRATANTE**, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

c.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

c.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

c.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

c.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação do funcionário (se está uniformizado, portando identificação etc);

c.7) assinar declaração de comparecimento no verso do formulário "Relação de Falhas Diárias", que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas a este TRE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato;

e) Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

h) Cumprir a Resolução CNJ n. 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n. 540/2023 (promoção da equidade de gêneros), e a Resolução CNJ n. 497/2023 (reserva de vagas para mulheres em vulnerabilidade econômico-social), e também:

h.1) nas contratações que atinjam o quantitativo mínimo de 25 colaboradores, destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao art. 25 da Lei 14.133/2021 e ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023, contemplando as hipóteses do art. 2º da referida Resolução, incluindo mulheres em situação de rua e egressas do sistema prisional;

h.1.1) a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com instituições responsáveis por promover políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres para recrutamento de pessoal mediante processo seletivo, observadas as normas internas da empresa, desde que sejam atendidos os requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades elencadas nesta contratação.

h.1.2) deverão ser consultadas as Secretarias da Mulher (órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal) que possuem Acordo de Cooperação Técnica firmado com este TRE/PE (ACT n. 07/2024, ACT n. 08/2024, ACT n. 09/2024).

h.2) durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir que não haja redução dos percentuais indicados nas Resoluções CNJ nº 540/2023 e 497/2023, exceto na hipótese de comprovada indisponibilidade de mão de obra passível da reserva de vagas e qualificada para os serviços contratados, situação na qual não se caracterizará descumprimento contratual;

i) atender a Resolução CNJ n. 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

j) atender a Resolução CNJ n. 400/2021, atinente à política de sustentabilidade no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n. 550/2024, n. 594/2024 e n. 641/2025;

k) observar toda a legislação que possa incidir sobre a presente contratação, inclusive, as leis e atos infralegais supervenientes à publicação do aviso de contratação;

l) observar, no que couber, as normas, regras, determinações, recomendações e orientações do TCU, CNJ e outros órgãos de controle, bem como as do TSE e as do **CONTRATANTE**.

XX) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XXI) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XXII) manter atualizadas, durante a execução do contrato, as informações de seu contato, tais como: endereço, e-mail e telefones;

XXIII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/2021, e que:

a) Comprovará a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATANTE**, com a indicação dos funcionários que preencheram as referidas vagas.

XXIV) atender à Resolução CNJ n. 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes e acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

XXV) atender ao que dispõe a Resolução CNJ n. 255/2018 (e alterações) relativa à equidade de gênero:

a) durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir que não haja redução dos percentuais indicados nas Resoluções CNJ n. 255/2018 (e alterações) e n. 497/2023.

XXVI) observar, no que couber, além das mencionadas acima, as normas, determinações e orientações do

TCU, CNJ e outros órgãos de controle, bem como as do TSE e TRE/PE;

XXVII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

I) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades

estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII) na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar prioritariamente:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente;

b) produtos acondicionados em embalagens maiores, desde que não comprometam o princípio ativo, a exemplo do que ocorre com a água sanitária (elevada volatilidade);

c) produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA, em particular:

c.1) produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria-prima e água na sua fabricação;

c.2) sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, com comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

c.3) produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

c.4) produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, que são substâncias químicas com propriedades tensoativas, suscetível à decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original (Portaria ANVISA n. 393/1998).[1] e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

c.5) esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

c.6) produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como papel higiênico e toalha de papel, que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1, podendo ser exigida a comprovação da conformidade a ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC;

d) produtos usados na limpeza, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, que observem os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) na ANVISA, podendo ser exigida a comprovação da regularização a ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA;

e) materiais que possuam comercialização em refil, que permite a reposição do material, produto ou composto em sua base original, evitando o uso de novas embalagens, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia.;

f) produtos que não contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000.

g) é permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC n. 180/2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34/2010.

h) é proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução n. 336/1999, na prestação dos serviços, conforme a Resolução ANVISA RE n.

913/2001.

VIII) A **CONTRATADA** deverá ainda:

a) promover o consumo e descarte conscientes e a gestão sustentável de água, energia e materiais, de modo que, tanto quanto possível, sejam evitados os desperdícios, minimizada a geração de resíduos e viabilizados a separação e descarte de rejeitos de forma ambientalmente adequada;

b) verificar a normalização de equipamentos hidráulicos e congêneres, tomando, dentre outras, as seguintes medidas: inspeção e manutenção preventiva, detecção de vazamentos, regulação de equipamentos, uso de equipamentos poupadores, conformidade técnica;

c) racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis, bem como o uso responsável dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

d) utilizar, quando estritamente necessárias à execução dos serviços, pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, nos moldes da Resolução CONAMA n. 401/2008;

e) adotar boas práticas para menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

f) utilizar materiais, equipamentos e utensílios previstos no contrato que possuam, quando aplicável, o CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais) do IBAMA, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 e atender ao estabelecido nas normas ABNT, no caso de equipamentos enquadrados em tais normas;

g) observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos etc;

h) apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

i) adotar práticas de redução de resíduos sólidos, realizando a separação dos recicláveis descartados pelo Órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

j) observar as adequadas triagem e separação dos resíduos sólidos gerados pelas atividades, acondicionando separadamente os lixos seco e orgânico, além de promover a correta destinação de tais resíduos conforme a programação da coletiva seletiva do Município onde serão prestados os serviços;

k) utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;

l) observar e respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

m) utilizar equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução CONAMA n. 20/1994 e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como dos demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

n) abster-se de utilizar produtos com substâncias perigosas, alta toxicidade aquática, baixa biodegradabilidade de tensoativos e teores elevados de fósforo, nos termos da correspondente legislação ou regulamento;

o) abster-se de utilizar produtos com substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000 e Lei n. 12.187/2009;

p) descartar os pneus eventualmente usados na prestação dos serviços por meio do sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, observando a Logística Reversa prevista em legislação específica;

q) orientar seus funcionários acerca das regras e obrigações aqui descritas antes do início da execução contratual e sempre que admitir novos funcionários;

r) a critério do **CONTRATANTE**, ofertar a seus funcionários orientação acerca das regras e obrigações aqui descritas.

IX) a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) substituído(s) deverá, sempre que possível, ser feita na forma prevista na Lei n. 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida no normativo. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da **CONTRATADA**. Nesses casos, o encaminhamento deverá ser comprovado mediante recibo do fabricante ou outro meio permitido;

X) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput desta cláusula, de 5% a 15% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta cláusula, de 2% a 8% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea “b” do caput desta cláusula, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea “d” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea “a” do caput desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificar a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava – Das Infrações Administrativas e Sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciaria de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-geral

CONTRATADA: GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Luiz Gustavo Jerônimo Borba

Representante legal

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA N. 83/2026

CONTRATO N. 44/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **"Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida"**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **"Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS"**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **"Lista Mensal de Imperfeições"**.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos **serviços.**

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - Inobservância da utilização de uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado; deixar de providenciar conjunto completo de uniforme às prestadoras / aos prestadores de serviços; inobservância do uso do crachá de identificação; inobservância do padrão de vestuário complementar ao uniforme.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato. Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente**.**

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência.A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de cordialidade no trato com servidoras / servidores e usuárias (os) das instalações da Justiça Eleitoral.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor ou usuária (o) que tenha verificado sua ocorrência A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A (o) fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará à Gestora / ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição da (o) prestadora / prestador de serviços.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no fornecimento ao profissional, dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato; deixar de registrar adequadamente a frequência diária, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, se houver.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

10 – Deixar de substituir prestadora / prestador de serviços, quando de afastamento eventual da (o) titular do posto de trabalho, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

MEDIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir a prestadora / o prestador de serviços no prazo fixado no Termo de Referência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

11 – Retirar prestadora / prestador de serviços do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

12 – Deixar de oferecer, junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos previstos em contrato necessários ao pagamento, ou atrasar a sua remessa após o prazo oferecido pela fiscalização

MEDIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pela (o) fiscal do contrato. Os registros serão individuais por nota fiscal. Será computada ocorrência quando não houver o encaminhamento de algum dos documentos. No caso de atraso na remessa após ser concedido prazo pela fiscalização, a cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

13 – Ausência de fornecimento e/ou não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou equipamento não fornecido ou indisponível. A falta de cada material e/ou equipamento específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A cada dia de falta de um material corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências														
Tolerância (-)	2	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	
Excesso de Imperfeições (=)														
Peso (X)	2	2	4	3	4	5	2	3	2	3	3	2	3	
Número corrigido (=)														

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS),** conforme **o fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos **serviços continuados de transporte de pessoas e objetos.**

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ANEXO II

CONTRATO N. 44/2026

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) ITEM I (SERVENTES DE LIMPEZA):

a.1) Locais de trabalho conforme planilha anexa e resumo abaixo:

MUNICÍPIO	UNIDADE/ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO
Bom Jardim	33ª	Rua José Bezerra, 64 - Centro - CEP: 55730000
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Rua Maria Francisca, 39 - Santo Antônio - CEP: 55192448
Surubim	34ª	Rua Euclides José da Silva, s/n (Fórum Eleitoral) - Centro - CEP: 55750000
Brejo da Madre de Deus	54ª	Rua Dom Luiz de Brito, 200 - Centro - CEP: 55170000
Camocim de São Félix	132ª	Rua Manoel Serafim dos Santos, n.º 26 - Centro - CEP: 5566500
Caruaru	41ª, 105ª e 106ª	Rua Olivio Ferreira de Azevedo, 263 (Fórum Eleitoral) - Universitário - CEP: 55016839
Águas Belas	64ª	Praça Nossa Senhora da Conceição, 03 - Centro - CEP: 55340000
Bom Conselho	61ª	Av. Tenente Raul de Holanda Cavalcante, 112 e 116 - Centro - CEP: 55330000

Garanhuns	56ª e 92ª	Rua Barão de Nazaré, s/n (Fórum Eleitoral) - Magano - CEP: 55294580
Saloá	136ª	Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP: 55350000
Arcoverde	57ª	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n (Fórum Eleitoral) - São Miguel - CEP: 56509330
Altinho	48ª	Rua Dr. Sales, 97 - Térreo - Centro - CEP: 55490000
Lajedo	94ª	Praça Joaquim Nabuco, nº 112 D - Centro - CEP: 5538500
São Caetano	44ª	Rua Salustiano Ferreira de Lima, 106 - Centro - CEP: 55130000
OBS: Se houver mudança no endereço da Zona ou Fórum Eleitoral, a prestação de serviço ocorrerá no novo local.		

a.2) Horários e jornadas de trabalho conforme abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS (Deverá ser aplicado o art. 2º e o Anexo I, item 9, da IN SEGES/MGI nº 190/2024, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026.)

CARGA HORÁRIA MENSAL: 200 HORAS

- O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as 06h e 22h, dos dias úteis, finais de semanas e/ou feriados, respeitando o limite de 40 horas semanais e 200 horas mensais, e respeitados o intervalo intrajornada, interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE.
- Em caso de necessidade, a jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante acordo individual escrito ou Acordo Coletivo, para eventual compensação de saldos existentes em banco de horas.
- No ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviços extraordinários nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, sob regime de compensação, em consonância com as normas legais.
- Em caso de funcionamento deste TRE aos sábados, domingos e feriados, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, observado o mínimo de folgas aos domingos consoante a CLT.
- A empresa contratada deverá firmar – nos termos da legislação trabalhista em vigor – acordo individual ou coletivo, a fim de regular utilização de eventual banco de horas.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS

CARGA HORÁRIA MENSAL: 125 HORAS

- O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as **06h e 22h**, dos **dias úteis ou sábados**, respeitando-se o limite de **25 horas semanais e 125 horas mensais**, observados os intervalos intrajornada, interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE.
- Os trabalhos serão realizados em turnos de **05 (cinco) horas corridas diárias**, observando-se o intervalo intrajornada de **15 minutos a cada 03 horas trabalhadas**, o que deverá ser registrado no

ponto do funcionário.

- Em caso de funcionamento deste TRE aos **sábados**, a folga poderá ser concedida antes ou depois do dia trabalhado, desde que não se ultrapassem a semana posterior e o mês respectivo.
- No ano eleitoral, há a previsão de serviços extraordinários para os postos de carga horária de 25 horas semanais.
- A CONTRATADA deverá firmar, nos termos da legislação trabalhista em vigor, acordo individual ou coletivo, a fim de regular utilização de eventual banco de horas.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 15 HORAS

CARGA HORÁRIA MENSAL: 75 HORAS

- O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as **06h e 22h**, dos **dias úteis ou sábados**, respeitando-se o limite de **15 horas semanais e 75 horas mensais**, observados os intervalos interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE.
- Os trabalhos poderão ser realizados em turnos de **03 (três) horas corridas diárias**, ou como melhor atender a unidade, o que deverá ser registrado no ponto do funcionário.
- Em caso de funcionamento deste TRE aos **sábados**, a folga poderá ser concedida antes ou depois do dia trabalhado, desde que não se ultrapassem a semana posterior e o mês respectivo.
- No ano eleitoral, há a previsão de serviços extraordinários para os postos de carga horária de 15 horas semanais.
- A CONTRATADA deverá firmar, nos termos da legislação trabalhista em vigor, acordo individual ou coletivo, a fim de regular utilização de eventual banco de horas.

b) ITEM II (ENCARREGADO):

b.1) Local de Trabalho: Fórum Eleitoral de Caruaru - Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263, Universitário, Caruaru - PE, CEP: 55.016-839.

- Os serviços poderão ser executados em qualquer unidade ou em prédios distintos deste TRE, desde que a serviço da Justiça Eleitoral, de acordo com o interesse da Administração.
- O rol detalhado dos endereços dos locais onde serão prestados os serviços consta em anexo deste TR.

b.2) Horário e jornada de trabalho conforme abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS (Deverá ser aplicado o art. 2º e o Anexo I, item 9, da IN SEGES/MGI nº 190/2024, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026.)

CARGA HORÁRIA MENSAL: 200 HORAS

- O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as **06h e 22h**, dos **dias úteis ou sábados**, respeitando-se a jornada de **08 horas diárias**, observada a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE.

Prazo para Prestação do Serviço	De 05/08/2026 a 04/05/2027

a) ITEM I - SERVENTE DE LIMPEZA:

PERIODICIDADE	TIPO DE ÁREA	TIPO DE LIMPEZA
DIARIAMENTE	Externa	Deixar o lixo coletado em local e horário adequados para a coleta da limpeza pública.
		Limpar áreas de circulação externa, tais como calçadas e vias de acesso.
		Recolher das áreas pavimentadas e jardins todo e qualquer objeto que caia ou seja jogado, como papéis, detritos e folhagens.
		Retirar o lixo, separando o material reciclável e orgânico, removendo-o para o local indicado pela Administração.
		Varrer as áreas, pavimentadas ou não, de circulação de veículos/pessoas.
		Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
	Interna	Fazer higienização das garrafas térmicas, onde não haja serviço de copeiragem.
		Limpar com saneantes domissanitários as copas e outras áreas molhadas.
		Limpar os corrimãos e os espelhos existentes.
		Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios.
		Promover a limpeza de cinzeiros e caixas de areia situados nas áreas reservadas para fumantes.
		Quanto aos banheiros: no início ou final do expediente, fazer a limpeza e assepsia de pias, bacias e assentos sanitários, bem como abastecer o banheiro com os acessórios indispensáveis ao seu uso, como sabonetes, toalhas de papel e papéis higiênicos. Manter o local limpo ao longo do dia (repasses).
		Remover tapetes e capachos, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
		Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, sem exposição de riscos, extintores de incêndio etc.
		Retirar o lixo, pelo menos uma vez ao dia, separando o material reciclável e orgânico, removendo-o para o local indicado pela Administração.

			Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, realizando previamente os procedimentos de higienização adequados.
			Varrer e passar pano úmido nos balcões e nos pisos vinílicos, de mármore, de cerâmica, de granito, de marmorite, emborrachados e paviflex.
			Varrer os pisos de cimento.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
			Descartar os líquidos resultantes do funcionamento de condicionadores de ar portáteis, quando acumulados em baldes, bacias ou recipientes afins, evitando seu transbordamento.
	SEMANALMENTE	**Externa**	Executar alguns trabalhos de manutenção de jardim, tais como regar as plantas e retirar ervas daninhas.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
		Interna	Higienizar telefones, aparelhos de informática e outros bens que se contaminem pelo toque, usando produtos que não altere fisicamente esses materiais.
			Lavar os panos de copa.
			Limpar a parte externa dos aparelhos de ar-condicionado e seus filtros.
			Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
			Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
			Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
			Fazer a limpeza geral da cozinha.
			Remover os entulhos localizados dentro dos prédios da Justiça Eleitoral.
			Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
			Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento, janelas, cobogós e azulejos.

Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina	**MENSALMENTE**	**Externa**	Lavar áreas de circulação externa, tais como calçadas e vias de acesso.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
		Interna	Higienizar os bebedouros.
			Lavar frigobares e geladeiras.
			Lavar, com produto apropriado, os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, de cerâmica, de granito, de marmorite, emborrachados e paviflex.
			Limpar calhas, inclusive, mais de uma vez por mês, se necessário.
			Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.
			Remover sujidades das paredes e do teto.
			Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc).
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
		Esquadrias	Limpar, com materiais e equipamentos adequados, todos os vidros e estruturas alumínicas (face interna/externa sem exposição a riscos), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, inclusive, mais de uma vez por mês, se necessário.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
	TRIMESTRALMENTE	**Externa**	Fazer a capinação, retirar de toda área externa as plantas impróprias, cortar grama e podar árvores de pequeno porte, sem exposição a riscos, que estejam impedindo a passagem de veículos e pessoas.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.
		Interna	Limpar fechaduras, maçanetas, trincos, hastes, corrimãos e objetos afins.
			Limpar todas as luminárias por fora e por dentro, quando possível.
			Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.

ANUALMENTE	**Interna**	Lavar as caixas d'água dos prédios, removendo a lama depositada, e desinfetá-las com produto adequado.
		Zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço, utilizando sempre o EPI e procedendo de acordo com as normas de segurança do trabalho relativas à função.

OBS: Essa descrição de atividades poderá sofrer alterações a depender da necessidade da Administração.

b) ITEM II - ENCARREGADO:

- Acautelar-se e/ou diligenciar para que seus comandados cumpram a legislação aplicável aos serviços contratados, bem como as normas internas do CONTRATANTE e as de segurança e medicina do trabalho;
- Acompanhar permanentemente a execução dos serviços, com o intuito de obter sua operação correta, primando pela sua realização de forma eficiente, meticulosa e constante;
- Acompanhar e resolver os problemas e necessidades que possam surgir durante o decorrer deste contrato;
- Acompanhar os serviços extraordinários e diárias, com elaboração de relatórios de quantitativos e valores, sempre que solicitado pela gestão;
- Atender às solicitações e acatar as orientações emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato, dentro das exigências contratuais;
- Auxiliar qualquer um dos profissionais contratados ou servidor do Tribunal, naquilo que for solicitado e pertinente à sua função;
- Controlar escalas de trabalho e tarefas da equipe;
- Distribuir tarefas e atividades aos comandados, inerentes aos serviços;
- Elaborar cronograma de lavagem de caixas d'água e roçagem, solicitando à CONTRATADA o fornecimento de material adequado ao serviço antes da ocorrência da data agendada;
- Fiscalizar o uso adequado do uniforme, crachás de identificação e EPIs de seus comandados;
- Fiscalizar o correto atendimento das normas da agenda ambiental, em especial no que se refere à coleta seletiva;
- Manter de forma clara e organizada o registro da frequência da equipe e das ocorrências relacionadas, devendo comunicar à empresa e ao gestor do contrato eventuais atrasos, faltas ou qualquer outra irregularidade;
- Orientar e acompanhar a execução dos serviços realizados por seus comandados, tomando todos os cuidados necessários visando a preservação da integridade dos bens, equipamentos e edificações do tribunal;
- Orientar seus comandados para que cumpram as normas internas do CONTRATANTE, legislação aplicável aos serviços contratados e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Orientar e zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e continuidade, obedecidas as solicitações em razão do contrato e orientações regulamentares do CONTRATANTE;
- Comunicar, imediatamente, à Gestão e à Fiscalização Contratuais, bem como à CONTRATADA, a eventual ausência de profissional (inclusive, a sua própria ausência, sempre que possível), para que a empresa substitua, no prazo de 24 (vinte e

	quatro) horas contado da comunicação oficial do CONTRATANTE, o profissional ausente por outro que satisfaça os requisitos para a efetiva prestação dos serviços; ▪ Receber e avaliar criticamente as requisições de materiais, equipamentos e utensílios provenientes das unidades onde são realizados os serviços contratados, realizando anotação em controle próprio de estoque, dos itens preexistentes e dos solicitados, identificando pedidos desnecessários, onerosos, desproporcionais ou abusivos; ▪ Receber e solucionar as reivindicações apresentadas pelos gestores ou fiscal do CONTRATANTE, procurando sempre lhes promover o devido retorno imediato quanto aos pleitos formulados; ▪ Realizar inspeções nos imóveis sob sua responsabilidade, sempre que houver avaliação da prestação do serviço de limpeza com conceito "ruim" ou "péssimo", registrada por meio de pesquisa interna de satisfação do cliente, disponibilizada mensalmente pelo CONTRATANTE através de QUEST em sua intranet, a todas as unidades usuárias do serviço; ▪ Realizar quaisquer outros serviços pertinentes à função que venham a ser solicitados; ▪ Repassar, após serem devidamente tratadas, por meio de correspondência eletrônica à CONTRATADA e ao gestor contratual (limpeza@tre-pe.jus.br), as requisições de materiais, equipamentos e utensílios realizadas por seus subordinados; ▪ Coordenar e monitorar a prestação dos serviços contratados, garantindo que estes sejam executadas do modo eficiente; ▪ Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e continuidade, observando as orientações regulamentares do CONTRATANTE.
Previsão de Diárias	▪ Tanto no ANO NÃO ELEITORAL como no ANO ELEITORAL, há previsão de DIÁRIAS para as categorias de Servente de Limpeza (Item I) e Encarregado (Item II), conforme demonstrado na tabela indicada ao final do TR. ▪ O quantitativo foi estipulado com base em histórico do contrato atual, para atender necessidades excepcionais. ▪ Ressaltamos que o Encarregado deverá fazer visitas rotineiras aos imóveis abrangidos pelo contrato, a fim de inspecionar *in loco* os trabalhos executados pelos Serventes de Limpeza e analisar o nível de qualidade de tais trabalhos. ▪ Este TRE informará à CONTRATADA quando da necessidade de deslocamento do profissional para viagens que necessitem do pagamento de diárias. ▪ A CONTRATADA deverá pagar ao funcionário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, o valor necessário para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem. ▪ Nenhum desconto incidirá sobre o valor da diária. ▪ Mensalmente, para fins de recebimento pelos valores desembolsados, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor da contratação o recibo contendo o valor total das viagens feitas no mês, bem como os comprovantes dos depósitos bancários correspondentes às diárias antecipadas aos funcionários, acompanhado de relatório relacionando individualmente os profissionais, fazendo constar os períodos de deslocamentos, as quantidades de diárias e os valores correspondentes. ▪ O valor da diária será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), podendo ser alterado a critério da Administração. Será paga 01 (uma) diária a cada dia com pernoite e 1/2 (meia) diária a cada dia sem pernoite.

Necessidade de Horas Extras	▪ Os eventuais serviços extraordinários serão retribuídos, via de regra, mediante compensação por folga ou redução da jornada diária do profissional. ▪ Excepcionalmente, em anos eleitorais, poderá haver a retribuição pecuniária de horas extras cuja compensação se mostre inviável.
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material	▪ A lista de materiais, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos durante toda a execução do contrato consta da tabela acima e no Anexo indicado ao final deste TR. Tal relação deverá servir como parâmetro mínimo de qualidade, bem como para a formação dos custos da CONTRATADA. ▪ Não será permitida a utilização de valores nulos ou irrisórios para quaisquer dos itens desta relação, salvo justificadamente, conforme subitem 9.4, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG (ME). ▪ Todos os equipamentos, materiais e insumos estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste Termo de Referência. ▪ A relação corresponde ao conjunto mínimo de itens considerados indispensáveis à realização dos serviços de limpeza e conservação, não se esgotando por si só, cabendo à CONTRATADA fornecer em quantidade e qualidade todo o material, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços. ▪ Os equipamentos, materiais e insumos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação. No mesmo prazo, deverão ocorrer as substituições de que trata o subitem acima. ▪ A cada período contratual de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE poderá solicitar o quantitativo total de equipamentos, materiais, insumos previstos no contrato, não contabilizadas eventuais substituições por desaprovação ou inutilização não decorrente do desgaste natural de uso. O itens não entregues serão descontados em fatura, após levantamento da gestão contratual. ▪ Não haverá devolução pelo CONTRATANTE de materiais, insumos após cada período contratual de 12 (doze) meses ou mesmo após o encerramento do contrato. ▪ A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato, para conferência, até o segundo dia útil do mês posterior, a relação mensal de equipamentos, materiais e insumos entregues.
Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)	▪ A visita técnica aos locais de prestação dos serviços é facultativa, podendo os licitantes agendá-la na SESEC, por meio do número telefônico (81) 3194-9671. ▪ Os serviços contratados ocorrerão nos moldes deste Termo de Referência, que, dentre outros, especifica os locais dos trabalhos, as atividades necessárias, os quantitativos de postos e as cargas horárias, razão pela qual a citada visita não imprescindível à plena compreensão do objeto contratual, de tal sorte que não será exigida. ▪ Apesar disso, a visita técnica será oportunizada porque, além de ser um direito dos licitantes, lhes propicia analisar os locais onde serão prestados os serviços, obter esclarecimentos acerca destes e elucidar dúvidas etc. ▪ Na direção das considerações acima, o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o Acórdão 2090/2023 - TCU - Plenário (itens 24 a 26).

Condições de Entrega do Serviço Contratado	Não há.

ANEXO III

CONTRATO N. 44/2026

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1) Para os serviços de limpeza, a CONTRATADA fornecerá materiais, equipamentos e utensílios, devendo observar o seguinte:

a) A lista de materiais, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos durante toda a execução do contrato consta no Anexo indicado ao final do TR, devendo tal lista servir como parâmetro mínimo de qualidade, bem como para a formação dos custos da CONTRATADA;

b) Não será permitida a utilização de valores nulos ou irrisórios para quaisquer dos itens desta relação, salvo justificadamente, conforme subitem 9.4, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG (ME);

c) A relação corresponde ao conjunto mínimo de itens considerados indispensáveis à realização dos serviços de limpeza e conservação, não se esgotando por si só, cabendo à CONTRATADA fornecer em quantidade e qualidade todo o material, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Todos os equipamentos, materiais e insumos estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste Termo de Referência;

e) Os equipamentos, materiais e insumos, bem como as substituições previstas no subitem acima, deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

f) O CONTRATANTE não devolverá materiais nem insumos após o encerramento do contrato;

g) A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato, para conferência, até o segundo dia útil do mês posterior, a relação mensal de equipamentos, materiais e insumos entregues.

2) Deverá ser observado ainda o seguinte:

a) DOS MATERIAIS:

a.1) A CONTRATADA elaborará a relação dos materiais a serem utilizados na execução do objeto contratual seguindo o modelo fornecido por este TRE (Anexo ao TR), devendo tal relação compor a planilha orçamentária e conter:

- Descrição básica: características suficientes para individualização e identificação do material a ser fornecido;
- Unidade de medida: grandeza física usada para mensurar a quantidade do material a ser fornecida (ex.: litro) ou tamanho/capacidade da embalagem em que o material é comercializado (ex.: frasco de 250ml);
- Marca(s) de referência: marca, ou marcas, do material que a empresa pretende fornecer durante a vigência contratual (tal informação será utilizada para fins de avaliação da qualidade dos materiais a serem fornecidos);
- Quantidade por fornecimento: quantidade estimada a ser fornecida no período da contratação;

a.2) As despesas com fornecimento/envio efetivo dos materiais, equipamentos e utensílios às unidades

destinatárias deverão ser previstas dentro dos CUSTOS INDIRETOS da empresa CONTRATADA, correndo exclusivamente às suas expensas;

a.3) O valor unitário dos materiais, equipamentos e utensílios a serem fornecidos deverá corresponder apenas ao custo com a AQUISIÇÃO dos produtos;

a.4) A partir da relação elaborada pela empresa, e considerando os quantitativos estimados de fornecimento, será apurado o custo total estimado dos materiais a serem disponibilizados;

a.5) O fornecimento dos materiais observará as seguintes condições:

- Os materiais de consumo deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital, e deverão ser previamente aprovados pelo fiscal da unidade, com o auxílio da Assessoria de Gestão Socioambiental do CONTRATANTE (AGS/TRE-PE), sempre que necessário;
- A CONTRATADA deverá submeter os materiais ao controle da fiscalização, à qual caberá, dentre outras obrigações, registro e conferência da qualidade e quantidade fornecidas, com o intuito de informar à gestão contratual se são suficientes à perfeita execução do serviços;
- No caso de o CONTRATANTE não aprovar os materiais, eles deverão ser substituídos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para si, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- Os materiais deverão ser fornecidos e mantidos em suas embalagens originais, de modo que seja possível a verificação de suas características e marcas pela fiscalização contratual;
- Os materiais deverão ser acondicionados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda de acordo com as rotinas de trabalho (item 8.6 deste Termo de Referência), devendo a entrega e reposição dos materiais ocorrerem de acordo com o seguinte cronograma, salvo se acordado entre as partes um outro calendário, quando da Reunião Inaugural, e desde que esse ajuste não prejudique a prestação do serviço, de tudo havendo registro em Ata:

- do 1º dia útil ao dia 10 de todos os meses: prazo para o Servente de Limpeza realizar a apuração das necessidades para o mês subsequente e encaminhar ao Encarregado a requisição dos materiais, equipamentos e utensílios indispensáveis à prestação dos serviços de limpeza;

- do dia 11 ao último dia de todos os meses: prazo para a CONTRATADA enviar à unidade solicitante os itens constantes da requisição e/ou justificar a falta de envio de um ou mais itens, admitindo-se justificativas quando se tratar de itens não arrolados na lista de materiais e solicitados sem motivação aparente, de pedidos em quantidade manifestamente desproporcional ao previsto contratualmente sem fundamentação adequada ou de produtos cujo fornecimento seja vedado por lei;

- o CONTRATANTE viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela CONTRATADA;

- o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do material que não atenda à realidade do imóvel, por outro equivalente;

- a CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que instada, as notas fiscais relativas à compra dos materiais fornecidos, para fins de acompanhamento da execução contratual;

- o controle de requisição e recebimento dos materiais é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventual necessidade de controle de estoque;

a.6) A CONTRATADA deverá obedecer, quando do fornecimento dos materiais para execução do serviço, a todos critérios de sustentabilidade ambientais elencados no item 5.9 deste Termo de Referência, bem como a todas as orientações emanadas da Assistência de Gestão Socioambiental (AGS/TRE-PE);

a.7) Somente haverá alteração da relação de materiais elaborada pela empresa, para fins de inclusão de material ou acréscimo de quantitativo a ser fornecido, quando ocorrer alteração das condições de prestação dos serviços que, comprovadamente, resulte em impacto no fornecimento de materiais (ex.: acréscimo de área a ser limpa);

a.8) Caso, durante a execução dos serviços, a empresa identifique outros materiais de limpeza a serem fornecidos, deverá comunicar à gestão contratual, que analisará, juntamente com a fiscalização local, a real

necessidade, bem como a possibilidade de incluí-los no contrato;

b) DOS EPIs:

b.1) Para os serviços de limpeza e conservação, a CONTRATADA deverá fornecer materiais, insumos e equipamentos de proteção individual - EPIs;

b.2) A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

b.3) Todos os EPIs disponíveis deverão ter o Certificado de Aprovação (CA) válido;

b.4) Quando do fornecimento de EPI, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação de informações aos seus profissionais, em conformidade com as recomendações constantes do manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:

- Descrição do equipamento e seus componentes;
- Risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;
- Restrições e limitações de proteção;
- Forma adequada de uso e ajuste;
- Manutenção e substituição;
- Cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação;

b.5) A CONTRATADA deverá realizar treinamento de seus colaboradores não só quanto ao uso seguro, mas também quanto à guarda e à conservação dos EPI fornecidos, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis;

c) DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

c.1) Os equipamentos não poderão ser cotados pelo valor de aquisição integral, mas apenas pelo valor equivalente à taxa de depreciação anual (exceto para aqueles cujo prazo de vida útil não seja superior a 1 (um) ano ou cujo custo unitário não seja superior a R$ 1.200,00), conforme art. 313 do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda);

c.2) Não poderão ser apresentadas na tabela (e na planilha de custos) duas linhas em separado, uma contendo o valor relativo ao equipamento e outra contendo os custos referentes à depreciação, por se caracterizar *bis in idem*;

c.3) Os materiais/equipamentos aportados na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) serão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo que, após o encerramento do contrato, deverão ser retirados, exceto se forem doados para o CONTRATANTE, houver interesse público e aprovação do fiscal técnico e do gestor do contrato;

c.4) Em conformidade com o disposto no Anexo V, item 2.9, alínea b.3, da IN SEGES/MP nº 5/2017, deverão ser cumpridas as seguintes regras quanto à depreciação de materiais e equipamentos:

- Os materiais e equipamentos não sofrerão repactuação para reajustamento no decorrer da execução contratual em razão de que já foram adquiridos no início do contrato e sofrem depreciação por legislação contábil específica, sendo que a variação no preço de mercado dos materiais e equipamentos não traz reflexos diretos ao bem já adquirido e a depreciação é apenas um critério utilizado para se realizar a remuneração do bem que será colocado em uso;

c.5) A relação dos equipamentos e utensílios a serem fornecidos deverá ser elaborada pela CONTRATADA, segundo modelo fornecido por este TRE, e deverá compor a planilha orçamentária, devendo dela constar:

- Descrição básica: características suficientes para individualização e identificação dos equipamentos e utensílios a serem fornecidos (voltagem, potência, cilindradas, medidas etc);
- Marca(s) de referência: marca, ou marcas, dos equipamentos e utensílios que a empresa pretende fornecer durante a vigência contratual (tal informação será utilizada para fins de avaliação da

qualidade dos produtos a serem fornecidos);

- Quantidade por fornecimento: quantidade estimada a ser fornecida no período da contratação;

c.6) As despesas com fornecimento/envio efetivo dos equipamentos e utensílios às unidades destinatárias deverão ser previstas dentro dos CUSTOS INDIRETOS da empresa CONTRATADA, correndo exclusivamente às suas expensas;

c.7) O valor unitário dos equipamentos e utensílios a serem fornecidos deverá corresponder apenas ao custo com a AQUISIÇÃO dos produtos;

c.8) A partir da relação elaborada pela empresa, e considerando os quantitativos estimados a serem fornecidos, será calculado o custo total estimado dos produtos a serem fornecidos, em função de sua **vida útil;**

c.9) O fornecimento dos equipamentos e utensílios observará as seguintes condições:

- Deverão ser previamente aprovados pelo fiscal da unidade, com o auxílio da Assessoria de Gestão Socioambiental do CONTRATANTE (AGS/TRE-PE), sempre que necessário;
- No caso de o CONTRATANTE não os aprovar, deverão ser substituídos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para si, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- Os equipamentos e utensílios deverão ser guardados, via de regra, no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda de acordo com as rotinas de trabalho;
- A CONTRATADA deverá submeter os equipamentos e utensílios ao controle da fiscalização, à qual caberá, dentre outras obrigações, registro e conferência da qualidade e quantidade fornecidas, com o intuito de informar à gestão contratual se são suficientes à perfeita execução do serviços;
- O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do equipamento ou utensílio que não atenda à realidade do imóvel, por outro **equivalente**;
- O controle de requisição, recebimento e envio para manutenção corretiva ou preventiva, ou para substituição de equipamentos e utensílios é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Em caso de vícios ou defeitos nos materiais permanentes, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos consertos, devendo ainda, a partir do 3º (terceiro) dia sem o material, mediante notificação do gestor ou do fiscal contratual, fornecer material para substituição temporária;
- Em caso de vício ou defeito irreparável ou não havendo o conserto no prazo do subitem a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, a substituição definitiva do material permanente;
- Após o término do contrato, a CONTRATADA poderá efetuar o recolhimento dos materiais permanentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

c.10) Caso, durante a execução dos serviços, a empresa identifique outros equipamentos ou utensílios a serem fornecidos, deverá comunicar à gestão contratual, que analisará, juntamente com a fiscalização local, a real necessidade, bem como a possibilidade incluí-los no contrato;

c.11) Os equipamentos e utensílios fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente **identificados**, de modo que não sejam confundidos com outros de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;

c.12) Em caso de desgaste ou defeito de equipamentos e utensílios, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar sua **substituição**, de modo que seja mantido à disposição do CONTRATANTE o quantitativo previsto;

c.13) Os equipamentos e utensílios listados serão fornecidos pela CONTRATADA em sistema de **comodato**, permanecendo em uso nas instalações dos locais de prestação de serviços durante a vigência contratual e deverão estar em bom estado de conservação e funcionando à perfeição;

c.14) A CONTRATADA deverá obedecer, quando do fornecimento dos equipamentos e utensílios para execução do serviço, a todos critérios de sustentabilidade ambientais elencados no item 5.9 deste Termo

de Referência, bem como a todas as orientações emanadas da Assistência de Gestão Socioambiental (AGS/TRE-PE);

c.15) A CONTRATADA deverá capacitar o funcionário para operar os utensílios e equipamentos;

d) DOS DISPENSADORES (DISPENSERS):

d.1) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e fixação de dispensadores (álcool em gel, sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha)**,** sem custo para o CONTRATANTE, em regime de **comodato**, enquanto durar o contrato;

d.2) A CONTRATADA terá até o **10º dia de implantação do contrato** para fixar todos os dispensadores necessários a utilização dos materiais de limpeza a serem fornecidos durante toda a execução do contrato, sob pena de registro da falha no relatório de imperfeições;

d.3) A CONTRATADA deverá observar a forma adequada para fixação dos dispensadores, preferencialmente por meio que prescinda de perfuração das paredes, de modo que sejam garantidas a segurança durante a sua utilização, bem como a integridade das instalações prediais do CONTRATANTE;

d.4) Os dispensadores de sabonete líquido e de papel toalha serão disponibilizados na razão de uma unidade para cada instalação sanitária dos locais de prestação dos serviços, enquanto os dispensadores de papel higiênico serão disponibilizados na razão de uma unidade para cada assento sanitário de todos os banheiros.

ANEXO IV

CONTRATO N. 44/2026

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n.º_____

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, de de 20____.

_____ .

..(assinatura da empresa).

.. ...(nome do representante legal – confirmar poderes)..

. ...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

_____

(assinatura do preposto)

ANEXO V

CONTRATO N. 44/2026

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do Contrato n.º _____/ 202_, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) entregar contracheques, vales-transporte e auxílios-alimentação;

b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;

e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;

g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

RECIFE, _____ DE _____ DE _____ .

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO VI

CONTRATO N. 44/2026

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ___ de _____ de 20__.

_____

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

_____

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO VII

CONTRATO N.º 44/2026

DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N. 007/2005

[NOME DA EMPRESA]

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____, sediada à rua _____

_____, nº_____, sala_____, bairro_____, Cidade/Estado, CEP_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que não possui alocados empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

Recife, _____ de _____ de 20_____.

_____
Responsável Legal

ANEXO VIII

CONTRATO N.° 44/2026

DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

NOME COMPLETO:

DECLARO QUE NÃO:

I – fui condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I.I – atos de improbidade administrativa;
I.II – Crimes:

a) Contra a administração pública;
b) Contra a incolumidade pública;
c) Contra a fé pública;
d) Hediondos;
e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II – pratiquei atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
III – fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:
IV – tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 20___.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX

CONTRATO Nº 44/2026

DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada à XXXXXXX, por intermédio de seu representante legal/sócio-diretor, o Sr. XXXXXX, RG nº xxxx, C.P.F nº xxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto nos incisos VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Recife, _____de _____ de 202____.

_____
Nome do representante

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA**, **Diretor(a) Geral**, em 04/08/2026, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Jerônimo Borba - GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3419751** e o código CRC **07C517D4**.